

BTCU

Especial

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 43 | nº 37 | Sexta-feira, 20/12/2024

Secretaria-Geral da Presidência	1
Secretaria-Geral de Administração.....	4

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente
BRUNO DANTAS

Vice-Presidente
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018)- . Brasília:
TCU, 2018- .

Irregular.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União
(TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEPRES Nº 06, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Subdelega competência ao titular da Secretaria-Geral Adjunta da Presidência e aos titulares das demais unidades integrantes da Segepres para a prática dos atos que especifica, bem como revoga a Portaria-Segepres nº 1, de 3 de janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO USO De suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos titulares da Secretaria-Geral Adjunta da Presidência, do Instituto Serzedello Corrêa, da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, da Assessoria Parlamentar, das Secretarias de Planejamento, Governança e Gestão, de Ouvidoria e Segurança da Informação, de Relações Internacionais, de Tecnologia da Informação e Evolução Digital, de Comunicação e das Sessões e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticarem os seguintes atos no âmbito de suas áreas de competência:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;

II - deferir pedido de vista, de cópia, e de informações relativas a processos sem relator designado ou a processos encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

III - promover o encerramento de processo que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014; e

IV - expedir, na área de sua competência, certidões e declarações em conformidade, no que couber, com os arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014, mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao titular da Secretaria-Geral Adjunta da Presidência e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos no âmbito desta unidade básica:

I - encaminhar processos afetos à Segepres aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022;

II - sobrestar processo da área de atuação da Segepres para o qual não tenha sido designado relator, na hipótese de se tratar de matéria conexa com aquela tratada em outro processo em tramitação no TCU;

III - autorizar viagens de servidores do TCU e colaboradores eventuais, dentro do território nacional, para a realização de serviços afetos à área de atuação da Segepres; e

IV - manifestar-se em documentos e processos e expedir memorandos que tratem das competências atribuídas à Segepres nos termos dos arts. 7º e 8º da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º Ficam autorizados os titulares das unidades indicadas no caput do artigo 1º desta Portaria, obedecidas as atribuições relativas aos titulares das subunidades - Diretorias e Serviços - integrantes de suas respectivas unidades, a subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 4º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 18 de dezembro de 2024 fundamentados em dispositivos previstos nesta norma.

Art. 6º Fica revogada a Portaria-Segepres nº 1, de 3 de janeiro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLÁUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO

PORTARIA-SEGEPRES Nº 07, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Subdelega competência ao Secretário de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid) para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, contratos com vistas ao licenciamento da solução de tecnologia da informação denominada ChatTCU, e revoga a Portaria-Segepres nº 4, de 9 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

considerando que a celebração de acordos de cooperação e instrumentos congêneres têm por objetivo aperfeiçoar o sistema de controle e a Administração Pública;

considerando que a ampliação do uso de inteligência artificial representa avanço significativo na modernização da Administração Pública, favorecendo a eficiência das organizações, o aumento da produtividade e a oferta de novos e melhores produtos e serviços aos cidadãos;

considerando o desenvolvimento no âmbito do Tribunal de Contas da União da solução de tecnologia denominada ChatTCU;

considerando que o intercâmbio de soluções de tecnologia da informação (TI) constitui uma das ferramentas para o aperfeiçoamento dos sistemas de controle e de fiscalização bem como da Administração Pública, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, inciso I, da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008;

considerando o disposto no § 1º do art. 5º da Portaria-TCU nº 69, de 16 de março de 2010, que autoriza o Presidente do Tribunal a delegar a ministro, auditor ou servidor detentor de FC-6 e FC-5 a competência para assinar os contratos de licenciamento de uso de soluções de tecnologia da informação, nos termos e nos limites estabelecidos no respectivo ato de delegação;

considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2023, com redação dada pela Portaria-TCU nº 131, de 8 de agosto de 2024; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-040.378/2023-3, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência ao Secretário de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid) e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), contratos com órgãos e entidades da Administração Pública, tendo como objeto o licenciamento de uso, no território nacional, não oneroso e sem fins comerciais, da solução de tecnologia da informação desenvolvida pelo TCU denominada ChatTCU.

Parágrafo único. Fica excepcionada da delegação de competência prevista no **caput** deste artigo a assinatura de contratos de licenciamento do ChatTCU cujos signatários sejam o Presidente da República, os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de tribunal superior, Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União e governadores de estados.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 18 de dezembro de 2024 fundamentados em dispositivos previstos nesta norma.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-Segepres nº 4, de 9 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEDAM Nº 28, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Subdelega competências à Secretária-Geral Adjunta de Administração para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2023, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam) quanto ao assessoramento da Secretaria-Geral de Administração e à coordenação, acompanhamento e execução das ações estratégicas de administração, e em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência à Secretária-Geral Adjunta de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de contrato no âmbito da Adgedam, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - autorizar:

a realização de licitações nas modalidades de concorrência, concurso, diálogo competitivo e pregão para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse das secretarias do TCU nos estados, bem como na modalidade leilão para a venda de bens móveis inservíveis naquelas unidades;

as contratações decorrentes de atas de registros de preços, de interesse das secretarias do TCU nos estados, geradas a partir de licitações promovidas pelo próprio Tribunal ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos federais, em Sistema de Registro de Preços, como também aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, observados os requisitos previstos no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso;

a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços de interesse das secretarias do TCU nos estados, de acordo com o disposto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 11.462/2023;

os apostilamentos de contratos de interesse das secretarias do TCU nos estados, nas hipóteses que envolverem as contratações de sua competência previstas neste normativo;

as glosas e as retenções de natureza cautelar nos processos a envolver contratações de bens e serviços de interesse das secretarias do TCU nos estados.

III - assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, contratos, convênios, termos de cessão, de doação e de comodato; acordos ou ajustes e os respectivos termos aditivos, bem como atas de registros de preços, em objetos de interesse das secretarias do TCU nos estados,

IV - proceder à homologação dos processos licitatórios indicados na alínea “a” do inciso II deste artigo, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo, caso necessário, o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame de interesse das secretarias do TCU nos Estados;

V - aplicar, no âmbito das licitações e execuções contratuais relativas a contratações das secretarias do TCU nos estados, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021;

VI - autorizar a prestação de serviço extraordinário;

VII - expedir, na área de sua competência, certidões e declarações em conformidade, no que couber, com os arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014, aponto-lhes o necessário visto e mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

VIII - coordenar e gerenciar ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental, governança e responsabilidade social, incluindo as iniciativas da Política de Acessibilidade do TCU, sob supervisão de membro do Ministério Público junto ao TCU indicado pelo Procurador-Geral;

IX - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

X - sobrestar processo referente à matéria de sua competência para o qual não tenha sido designado relator, na hipótese de se tratar de matéria conexa com aquela tratada em outro processo em tramitação no TCU;

XI - promover o encerramento de processo de sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014; e

XII - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativos a processos afetos à Adgedam sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 259, de 2014, e 294, de 2018.

Art. 2º Fica a titular da Adgedam autorizada a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 18 de dezembro de 2024 fundamentados em dispositivos previstos nesta norma.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 13, de 26 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 29, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Subdelega competências ao Secretário da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas para os fins que específica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2023, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas (SecPessoas) quanto à proposição e condução de políticas de gestão de pessoas, bem como ao gerenciamento e à execução das atividades inerentes aos serviços de pessoal, à gestão de clima organizacional, desempenho profissional, saúde, qualidade de vida, alocação e movimentação de pessoas no âmbito do Tribunal, e em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário da SecPessoas e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - dar posse a servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou em comissão;

II - lotar servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal;

III - alterar a vinculação técnica de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, entre as unidades sediadas numa mesma localidade, condicionada à anuência dos titulares das unidades envolvidas e dos titulares das unidades básicas, quando for o caso;

IV - remover servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, nos limites estipulados em normas específicas e observados os procedimentos dispostos na Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017;

V - designar servidores para exercer as funções de confiança dos níveis FC-5 e FC-6, após autorização da Presidência registrada em sistema informatizado e observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos, bem como editar os respectivos atos de dispensa;

VI - designar servidores para exercer as funções de confiança dos níveis FC-1 a FC-4, observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos bem como editar os respectivos atos de dispensa;

VII - designar servidores para exercer as funções de especialista sênior FC-5, após autorização da Presidência registrada em sistema informatizado, e agendar a dispensa do servidor da respectiva função de confiança, observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos;

VIII - designar servidores para exercer as funções de especialista sênior FC-3 e FC-4 e agendar a dispensa do servidor da respectiva função de confiança, observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos;

IX - designar, mediante indicação, os substitutos de titulares das funções de confiança e dos cargos em comissão de Oficial de Gabinete e Assistente de Gabinete e os servidores incumbidos de exercer interinamente essas funções, nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular, observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos, bem como editar os respectivos atos de dispensa;

X - expedir e assinar a carteira de identidade de controle externo de que trata a Portaria-TCU nº 180, de 6 de agosto de 2010, e o cartão de identidade funcional de que trata a Portaria-TCU nº 191, de 27 de agosto de 2012;

XI - proceder ao registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores, quando indicados ou autorizados pelas autoridades ou dirigentes de unidades básicas da Secretaria do TCU;

XII - proceder ao registro, nos assentamentos individuais dos servidores, das penalidades disciplinares de advertência e suspensão previstas no art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XIII - decidir sobre pedidos de dispensa de ponto para participação em competição desportiva nacional ou para integrar, mediante convocação, representação desportiva nacional, no País ou no exterior, bem como para outros eventos previstos em norma específica;

XIV - decidir, em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal sobre períodos ou saldos de férias não indenizados no acerto de contas decorrente da vacância, bem como decidir sobre a dispensa do cumprimento de novo interstício de doze meses para a aquisição do direito às primeiras férias no Tribunal, observados os normativos correlatos;

XV - designar grupos de trabalho e comissões;

XVI - lançar apostilas nos atos relativos a pessoal, ativo e inativo, vinculado à Secretaria do Tribunal;

XVII - designar médicos e dentistas para atuar como perito do corpo clínico da perícia administrativa oficial em saúde do TCU;

XVIII - homologar os cálculos de proventos e expedir títulos de inatividade;

XIX - decidir sobre os pedidos de:

- a) ajuda de custo por motivo de remoção de servidor no interesse da Administração;
- b) auxílio-moradia;
- c) adicional por tempo de serviço;
- d) adicional noturno;
- e) adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas;
- f) licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, inclusive a licença-prêmio por assiduidade referida no art. 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e, nos termos da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, a licença para capacitação;
- g) licenças médicas, à vista dos respectivos laudos;
- h) licença por acidente em serviço;
- i) licença à gestante, à adotante e paternidade;
- j) auxílio-funeral;
- k) auxílio-reclusão;
- l) auxílio-natalidade;
- m) assistência pré-escolar (auxílio-creche);
- n) abono de permanência;
- o) isenção de Imposto de Renda a servidores inativos e pensionistas acometidos de doença grave especificada em lei, nos casos em que não implique alteração do fundamento legal do benefício;
- p) pensão aos beneficiários de servidores falecidos, bem como suas respectivas atualizações;
- q) usufruto dos períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos na forma da redação original do art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- r) conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos de acordo com a redação original do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e não gozados por servidor que vier a falecer;

s) conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos, não gozados nem computados em dobro para fins de aposentadoria, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, em conformidade com a jurisprudência do TCU;

t) pagamento da indenização de transporte e do auxílio-transporte;

u) adição de parcelas das vantagens pessoais denominadas "quinto" e "décimo", bem como as respectivas atualizações progressivas, nos termos das Leis nos 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.911, de 11 de julho de 1994, 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e 9.624, de 2 de abril de 1998, bem como em cumprimento a decisões judiciais;

v) acumulação, alteração e interrupção de férias de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, observados os normativos correlatos;

w) prestação de serviço extraordinário, bem como o respectivo cômputo no banco de horas ou pagamento em pecúnia, conforme o caso, nos termos da Resolução-TCU nº 204, de 1º de agosto de 2007;

x) afastamento para exercício de mandato eletivo;

y) afastamento para participação em programa de formação de concurso público no âmbito federal;

z) horário especial de trabalho formulado por servidores estudantes, e por aqueles com deficiência, em consonância com os procedimentos disciplinados pelas Portarias-TCU nos 605, de 22 de dezembro de 1997, 396, de 18 de dezembro de 2019, e 137, de 14 de maio de 2010;

aa) realização de estágio supervisionado por servidores estudantes da Secretaria do Tribunal, em consonância com a Portaria-TCU nº 605, de 22 de dezembro de 1997;

ab) jornada reduzida de trabalho, bem como a sua renovação e reversão, em consonância com o disposto na Resolução-TCU nº 130, de 15 de dezembro de 1999;

ac) regime especial de cumprimento de jornada de trabalho a título de estímulo à especialização do corpo técnico do Tribunal, observados os procedimentos definidos pela Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008;

ad) averbação de tempo de serviço e de contribuição e a contagem especial de tempo de serviço prestado por servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas e perigosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de acordo com a legislação em vigor e com as decisões do TCU, e de outros eventos relativos ao tempo de serviço do servidor;

ae) ressarcimento de despesas com medicação de uso contínuo, na forma estatuída pela Resolução-TCU nº 231, de 9 de dezembro de 2009; e

af) redução da base de cálculo da contribuição social dos servidores inativos e pensionistas acometidos de doença incapacitante e alcançados pelo § 21 do art. 40 da Constituição Federal até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

ag) regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para fins de amamentação, observados os procedimentos definidos pela Portaria-TCU nº 388, de 12 de dezembro de 2019; e

ah) pagamento da indenização à servidora ocupante de FC dispensada da função, ou à ocupante de CC exonerada, quando gestante ou em usufruto de licença à gestante ou à adotante, nos termos da Portaria-TCU nº 148, de 5 de outubro de 2020, alterada pela Portaria-TCU nº 94, de 21 de junho de 2022.

XX - autorizar:

a) a progressão funcional e a promoção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, observados os procedimentos previstos na Portaria-TCU nº 165, de 1º de julho de 2013;

b) as ausências ao serviço, nos termos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

c) os descontos relativos às faltas ao serviço sem motivo justificado, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

d) o lançamento de falta ao serviço nos registros de frequência, em virtude do não cumprimento das metas de teletrabalho, bem como o lançamento em folha de pagamento dos respectivos descontos, nos termos do art. 26, §§ 2º e 3º, da Portaria-TCU nº 9, de 18 de janeiro de 2022; e

e) os descontos ou restituições ao erário sobre a remuneração ou provento dos servidores ativos e inativos e pensionistas, por imposição legal ou mandado judicial, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XXI - assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, termos de convênios para fins de realização de estágio supervisionado por servidores estudantes da Secretaria do Tribunal, em consonância com a Portaria-TCU nº 605, de 22 de dezembro de 1997;

XXII - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Segep;

XXIII - determinar a autuação de processos na sua área de competência, inclusive os de caráter reservado;

XXIV - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à Segep sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

XXV - promover o encerramento de processo de sua área de competência que tenham cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014;

XXVI - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da Segep;

XXVII - expedir, na sua área de competência, certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014;

XXVIII - emitir o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, conforme modelo de documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social;

XXIX - encaminhar processos de nomeação de candidatos para cargos efetivos, de vacância e de concessão de aposentadoria de servidores do Tribunal para apreciação da Presidência do Tribunal de Contas da União;

XXX - encaminhar processos de cobrança de débitos ao erário para a Consultoria-Jurídica do TCU, quando cabível; e

XXXI - submeter os atos de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, cadastrados no Sistema e-Pessoal, à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud), nos termos dos arts. 2º e 11 da Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Fica o titular da SecPessoas autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 18 de dezembro de 2024 fundamentados em dispositivos previstos nesta norma.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 14, de 26 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 30, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Subdelega competências ao Secretário da Secretaria Especializada de Orçamento, Finanças e Contabilidade para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2023, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade (SecFinanças) quanto ao gerenciamento e à execução das atividades inerentes à programação e execução orçamentário-financeira e à contabilidade do Tribunal, e ao processo de deslocamento a trabalho de servidores e colaboradores, e em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário da SecFinanças e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas suas competências e as normas aplicáveis em vigor, praticar os seguintes atos:

I - movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal;

II - movimentar os recursos decorrentes de operações de crédito externo firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;

III - movimentar os recursos recebidos em doação de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - emitir e assinar, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os documentos necessários à execução de despesas do Tribunal e de outros órgãos ou entidades decorrentes de Termo de Execução Descentralizada (TED) de créditos;

V - reconhecer despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - autorizar a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII - autorizar o provisionamento e os correspondentes sub-repasses de recursos necessários ao atendimento de despesas do TCU;

VIII - gerenciar a disponibilização de crédito para os supridos e realizar o pagamento de despesas de suprimento de fundos no âmbito do TCU, à exceção das demandas originárias da Seae e do ISC;

IX - emitir declarações relativas à adequação orçamentária e financeira de despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

X - expedir orientações quanto aos procedimentos referentes à abertura e ao encerramento do exercício financeiro;

XI - aprovar a prestação de contas e autorizar a baixa de responsabilidade de supridos na forma da Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018;

XII - expedir, em conformidade com os artigos 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, no que couber, certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto e mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

XIII - representar, como pessoa física responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), o órgão Tribunal de Contas da União (CNPJ 00.414.607/0001-18) perante a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Previdência nos assuntos pertinentes à certificação digital (e-CNPJ), administração tributária e previdenciária relativa aos fornecedores, autoridades e servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, nos polos ativo e passivo, podendo assinar e praticar os demais atos administrativos necessários;

XIV - autorizar viagem de servidor do TCU, dentro do território nacional, para realizar serviços afetos à área de atuação da Secretaria-Geral de Administração (Segedam);

XV - emitir requisição de passagem aérea e autorizar transporte, inclusive para colaborador e colaborador eventual, excetuando-se a operacionalização dos procedimentos inerentes à Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009;

XVI - conceder diária e adicional de embarque e desembarque, inclusive para colaborador e colaborador eventual, bem como autorizar o pagamento dessas indenizações;

XVII - autorizar alterações e decidir sobre justificativas apresentadas por servidor em relação ao adiamento ou antecipação de saída ou retorno de viagem, quando não importarem em ônus adicional para o TCU;

XVIII - outorgar poderes a beneficiário de diárias internacionais para retirar o numerário e assinar o contrato de câmbio correspondente junto à instituição financeira, quando o pagamento ocorrer em moeda estrangeira;

XIX - credenciar servidores e despachantes para providenciar, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF), o registro, baixa, licenciamento e emplacamento de veículos da frota do Tribunal;

XX - autorizar o deslocamento de veículos pertencentes à frota do Tribunal e à frota contratada além dos limites do Distrito Federal;

XXI - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

XXII - promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XXIII - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à SecFinanças sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, e nº 259, de 2014;

XXIV - designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de contrato no âmbito da SecFinanças, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

XXV - autorizar a realização de glosas nos processos de pagamento de contratos sob a responsabilidade da unidade;

XXVI - analisar e autorizar as solicitações de ressarcimento de despesas efetuadas por servidores em benefício do TCU, nas hipóteses de impossibilidade de aquisição do bem e/ou serviço pelo processo normal de execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento ou suprimento de fundos), até o limite de 30% do valor para a concessão de suprimento de fundos realizada por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) por nota fiscal/estabelecimento;

XXVII - analisar e autorizar as solicitações de restituição de valores recolhidos a maior ou indevidamente ao TCU, nos termos dos artigos 9º e 10 da Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 1, de 2 de junho de 2021; e

XXVIII - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da SecFinanças.

Art. 2º Fica o titular da SecFinanças autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 18 de dezembro de 2024 fundamentados em dispositivos previstos nesta norma.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 15, de 26 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 31, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Subdelega competências à Secretária da Secretaria Especializada em Compras Públicas para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2023, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria Especializada em Compras Públicas (SecCompras) quanto ao gerenciamento e execução de atividades voltadas à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços; à formalização de convênios, cessões de uso, doações, comodatos e alienações; ao apoio técnico na fiscalização e gestão de contratos; à concessão de suprimento de fundos no âmbito do TCU, à exceção das demandas originárias da Secretaria de Apoio Especializado (Seae) e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), bem como à execução orçamentária e financeira inerente à quitação de despesas junto a pessoas físicas e jurídicas contratadas, fornecedores de bens e serviços, e em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência à titular da SecCompras e, em seus impedimentos legais, ao seu respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - designar agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio para os fins do art. 8º, e seus §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; assim como leiloeiro administrativo ou oficial, nos termos do inciso III do art. 31 do mesmo diploma legal;

II - constituir comissões para os fins previstos nos arts. 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 2º do art. 8º e no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - autorizar:

a realização de despesas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas “a”, “f”, “j” e “k” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como as inexigibilidades previstas no art. 74 do aludido diploma legal;

a realização de outros dispêndios de interesse de unidades do TCU, aos quais não se apliquem, em razão de características próprias, as modalidades de licitação legalmente previstas;

c) a inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Tribunal;

d) a liberação da garantia prestada por licitante ou contratado, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos arts. 58, § 2º, e 100 da Lei nº 14.133, de 2021; e

e) a inscrição, em Restos a Pagar, de despesas envolvendo fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados.

IV - assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, contratos e termos aditivos nos casos de despesas realizadas na forma dos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV e nas alíneas “a”, “f”, “j” e “k” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; bem como de inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

V - expedir atestado de capacidade técnica a fornecedores e prestadores de serviços;

VI - aplicar, no âmbito dos contratos e termos aditivos assinados em nome do Tribunal, nos casos de dispensas de licitação de que tratam as alíneas “a”, “f”, “j” e “k” do inciso IV e dos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas inexigibilidades previstas no art. 74 do mesmo diploma legal, as sanções previstas nos incisos I a III do art. 156 e no art. 162 da referida lei;

VII - expedir certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014;

VIII - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da SecCompras;

IX - movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal envolvendo fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados;

X - emitir e assinar, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os documentos necessários à execução de despesas envolvendo fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados e de outros órgãos ou entidades decorrentes de Termo de Execução Descentralizada (TED) de créditos;

XI - reconhecer despesas de exercícios anteriores envolvendo fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964;

XII - emitir declarações relativas à adequação orçamentária e financeira de despesas envolvendo fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados e derivadas de compartilhamento de imóveis com outros órgãos e entidades, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

XIII - expedir orientações quanto aos procedimentos referentes à abertura e ao encerramento do exercício financeiro no tocante a despesas envolvendo fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados;

XIV - aprovar, nos termos da Portaria-TCU nº 175, de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Tribunal, os Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) cujo valor previsto para o objeto, ou para a soma total dos contratos contínuos, computadas eventuais prorrogações, for inferior aos valores constantes do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações;

XV - aprovar os DFDs que se referirem a contratos de serviço ou fornecimento de bens contínuos, desde que não haja alteração quantitativa ou qualitativa em relação ao objeto do DFD aprovado em exercício anterior;

XVI - conceder suprimento de fundos, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

XVII - proceder à entrega do numerário ao suprido mediante a liberação de limite de saldo em Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) para pagamento a estabelecimentos afiliados, utilizando-se a modalidade fatura; ou ordem bancária, nos termos de normativo interno específico;

XVIII - analisar os processos de concessão de suprimento de fundos, verificando, dentro do procedimento de prestação de contas, se o objeto do gasto realizado é elegível e se são houve aplicação diversa dos recursos disponibilizados;

XIX - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à SecCompras sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto na Resolução-TCU nº 259/2014 e na Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018;

XX - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

XXI - promover o encerramento de processos da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU n° 259/2014, com exceção daqueles que envolvam o pagamento de fornecedores, os quais serão encerrados e arquivados na Secretaria Especializada em Orçamentos, Finanças, Contabilidade e Serviços Administrativos Transversais (SecFinanças), após a finalização das atribuições técnicas específicas de sua competência; e

XXII - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da SecCompras.

Art. 2º Fica a titular da SecCompras autorizada a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 18 de dezembro de 2024 fundamentados em dispositivos previstos nesta norma.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam n° 16, de 26 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-SEGEDAM N° 32, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Subdelega competências à Secretária da Secretaria Especializada em Ambientes Físicos para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU n° 6, de 2 de janeiro de 2023, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria de Especializada em Ambientes Físicos (SecAmbientes) quanto ao planejamento, gerenciamento, fiscalização e execução das atividades inerentes à gestão e conservação dos ambientes físicos do TCU, no DF e nos estados, e em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência à Secretária da SecAmbientes e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - designar comissão de recebimento de objeto de contratos de responsabilidade da unidade;

II - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da unidade;

III - autorizar a realização de glosas nos processos de pagamento de contratos sob a responsabilidade da unidade;

IV - autorizar a prorrogação de prazos de execução de contratos de obras ou de serviços de engenharia, quando a alteração não implicar acréscimo no valor contratado;

V - autorizar a liberação de garantia de execução contratual prestada por licitante ou contratado, para os casos sob a responsabilidade da unidade;

VI - expedir atestado de capacidade técnica a fornecedores e prestadores de serviços dos contratos de interesse das secretarias do TCU nos estados;

VII - assinar anotações de responsabilidade técnica (ART) e registros de responsabilidade técnica (RRT) em nome do Tribunal quando o objeto for de responsabilidade da SecAmbientes;

VIII - gerenciar os projetos, serviços e obras de engenharia e arquitetura no âmbito do TCU, observando as políticas institucionais de segurança institucional, de acessibilidade, de sustentabilidade e outras pertinentes;

IX - promover e gerenciar o uso racional do espaço físico dos imóveis sob a responsabilidade do TCU;

X - gerenciar a programação visual nas edificações do TCU;

XI - zelar pela manutenção geral da infraestrutura dos imóveis institucionais sob a responsabilidade do Tribunal;

XII - autorizar serviços preventivos e corretivos de manutenção realizados por meio de contratos de natureza continuada;

XIII - autorizar serviços eletivos de manutenção realizados por meio de contratos de natureza continuada quando os custos diretos estimados forem inferiores ao limite em que licitações de obras e serviços de engenharia sejam dispensáveis (Lei 14.133, art. 75, inciso I), após o titular da unidade solicitante ter ciência do orçamento estimado e aprovar a proposta técnica;

XIV - coordenar a gestão institucional de segurança física e patrimonial do TCU no DF e nos estados, incluindo a respectiva gestão de incidentes nessa área;

XV - coordenar a prestação dos serviços de apoio operacional executados nos ambientes físicos do TCU no DF e nos estados, tais como recepção, limpeza, higienização e conservação predial, copeiragem, jardinagem, lavanderia e dedetização;

XVI - receber definitivamente o objeto de contratos de serviços contínuos fiscalizados pela sua diretoria ou serviços subordinados, nos termos do § 2º do art. 88 da Portaria-TCU nº 122, de 28 de junho de 2023, com auxílio, no que couber, da unidade central de apoio à gestão contratual, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

XVII - autorizar a uso temporário de áreas de circulação dos prédios do complexo sede do Tribunal;

XVIII - autorizar o pernoite de veículos particulares na garagem do complexo sede do Tribunal;

XIX - autorizar a utilização provisória de vagas de garagem da reserva de contingência dos prédios do complexo sede do Tribunal;

XX - autorizar a emissão de passagens para prestador de serviço terceirizado vinculado a contrato fiscalizado pela SecAmbientes;

XXI - emitir procuração ou autorização a servidor ou terceiro para atuar junto a órgãos do poder público e concessionárias, em Brasília ou nos Estados da Federação, com vistas à protocolização, à requisição e ao acompanhamento de tramitação de documentos técnicos de engenharia (projetos, cumprimento de exigências de pendências de projetos, anotações de responsabilidade técnica, alvarás de construção, habite-se, ligação provisória e definitiva de energia e abastecimento de água para execução de obras);

XXII - autorizar a distribuição de bens permanentes na sede e nas secretarias do TCU nos estados, assim como a movimentação desses bens na sede;

XXIII - autorizar a baixa e a alienação de bens permanentes;

XXIV - autorizar a baixa de bens extraviados quando o montante do débito apurado no inventário anual, por detentor de carga, considerando-se os valores atualizados dos itens envolvidos, não exceder a 5% (cinco por cento) do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação, considerando-se, ainda, as atualizações desse valor realizadas com base no art. 182 da mesma lei;

XXV - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

XXVI - encaminhar processos de fiscalização e pagamento, relativos a contratos de que tenha responsabilidade de fiscalização, inclusive nos casos de fiscalização compartilhada com outras Unidades da Secretaria do TCU, para outras unidades técnicas do Tribunal;

XXVII - promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259/2014;

XXVIII - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à SecAmbientes sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, e nº 294, de 18 de abril de 2018;

XXIX - expedir certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014; e

XXX - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da SecAmbientes.

Art. 2º Fica a titular da SecAmbientes autorizada a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 18 de dezembro de 2024 fundamentados em dispositivos previstos nesta norma.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 17, de 26 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Subdelega competências ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2023, da Presidência deste Tribunal, e

considerando as competências atribuídas ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC) quanto à proposição, implementação e acompanhamento de políticas e diretrizes de educação corporativa, gestão do conhecimento organizacional, gestão documental, de gestão cultural e fomento à pesquisa, bem como realização dos processos de seleção externa de servidores, e em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a realização de despesas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas “a”, “f”, “j” e “k” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como as inexigibilidades previstas no art. 74 do aludido diploma legal afetas à área de educação corporativa;

II - autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços sob a responsabilidade do ISC;

III - assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, contratos e termos aditivos nos casos de despesas realizadas na forma dos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV e nas alíneas “a”, “f”, “j” e “k” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; bem como de inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, relativos à área de educação corporativa;

IV - autorizar a inscrição de firmas, devidamente habilitadas, no Cadastro de Fornecedores do ISC;

V - designar comissão para proceder na forma prevista nos arts. 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 2º do art. 8º e no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021; no § 8º do art. 15, no art. 51 e na alínea “b” do inciso I do art. 73, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; bem como previsto no § 2º do art. 8º, no inciso XI do § 1º do art. 32, no § 4º do art. 80, nos incisos I e II do art. 140 e no art. 158, todos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VI - autorizar, nos casos devidamente fundamentados, o pagamento de indenizações e ressarcimentos de despesas relativas à sua área de competência, sendo o ressarcimento até o limite de 20% do valor para a concessão de suprimento de fundos realizada por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF);

VII - autorizar a liberação da garantia prestada por licitante ou contratado, de acordo com o previsto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, bem como nos arts. 58, § 2º, e 100 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - autorizar reajustes previstos em cláusulas de contratos de prestação de serviços relativos à área de educação corporativa;

IX - determinar a autuação de processo administrativo no âmbito da unidade, inclusive os de caráter reservado;

X - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos administrativos sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 294, de 18/4/2018, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

XI - promover o encerramento de processo administrativo autuado na unidade que tenham cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XII - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da unidade;

XIII - aplicar as penalidades previstas no art. 86 e nos incisos I a III do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, no âmbito dos contratos, termos aditivos e nos processos de dispensa de licitação, na área de educação corporativa, instruídos com base nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII e XXXI do art. 24 desta Lei, bem como nas inexigibilidades previstas no art. 25 do mesmo diploma legal;

XIV - aplicar as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 156 e 162 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2022, no âmbito dos contratos e termos aditivos referentes à área de educação corporativa, nos casos de dispensas de licitação de que tratam os incisos I, II, III, IV, alíneas “a”, “f”, “j” e “k”, V, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV do art. 75, bem como nas inexigibilidades previstas no art. 74 do mesmo diploma legal;

XV - submeter, via Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), as minutas de termos editais, instrumentos contratuais e seus aditamentos, relativos à área de educação corporativa, ao exame da Consultoria Jurídica (Conjur), nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

XVI - representar, como pessoa física responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o órgão Tribunal de Contas da União, filial Instituto Serzedello Corrêa, perante a Receita Federal do Brasil, nos assuntos pertinentes à administração tributária e previdenciária relativa aos fornecedores do ISC, nos polos ativo e passivo;

XVII - movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal, na área de atribuição do ISC;

XVIII - expedir e assinar, juntamente com o Chefe de Serviço encarregado da execução financeira, os documentos necessários à execução de despesas do ISC, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XIX - prestar informações e elaborar declarações acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, previamente à efetivação da despesa sob sua responsabilidade, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XX - autorizar a inscrição de despesas do ISC na conta Restos a Pagar;

XXI - conceder suprimento de fundos;

XXII - reconhecer despesas de exercícios anteriores do ISC, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964;

XXIII - autorizar as contratações decorrentes de atas de registros de preços, de interesse do Instituto, geradas a partir de licitações promovidas pelo próprio Tribunal ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos federais, em Sistema de Registro de Preços, como também aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, observados os requisitos previstos no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, ou nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso; e

XXIV - autorizar a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços de interesse do ISC, de acordo com o disposto do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Art. 2º Fica o titular do Instituto Serzedello Corrêa autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 18 de dezembro de 2024 fundamentados em dispositivos previstos nesta norma.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 7, de 3 de janeiro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA